



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXXII N° 4

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de janeiro de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Superior Tribunal de Justiça.....	1
Superior Tribunal Militar.....	60
Ministério Público da União.....	61

## Conselho Nacional de Justiça

### SECRETARIA-GERAL

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1280

Requerente: Djalma de Souza Castelo Branco  
 Requeridos: Hosannah Florêncio de Menezes - Desembargador TJAM e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.  
 Assunto: Pedido de Providências - exercício de vice-presidência - exercício de corregedoria geral - TJ/AM - Possível candidatura à Presidência - Mandato Tampão - Prazo aproximado 17/18 meses - Decisão PP 1184 - Inelegível - afronta ao art. 102, caput, LOMAN - Assembléia Geral após recesso fim de ano - Pedido Liminar.

Trata-se de pedido de providências protocolado por Djalma de Souza Castelo Branco contra Hosannah Florêncio de Menezes - Desembargador TJAM e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Alega o requerente, que Hosannah Florêncio de Menezes, Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas tendo exercido o cargo de Vice-Presidente do TJ/AM, tendo sido eleito para o biênio 06.07.2004 a 05.07.2006; e, posteriormente, estando exercendo o cargo de Corregedor-Geral de Justiça, para o biênio 06.07.2006 a 05.07.2008, **pretende, em desrespeito à LOMAN, candidatar-se à Presidente do Tribunal de Justiça, em face da virtual aposentadoria do atual Presidente, Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes.**

Por fim, requer que o Conselho Nacional de Justiça, liminarmente, determine a impossibilidade do Desembargador Hosannah Florêncio de Menezes em concorrer à Presidência do TJ/AM, e no mérito, declare a inelegibilidade do referido Desembargador para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas. É o relatório.

Conforme decidido pelo Plenário do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no PP 1184/2006:

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2811112006

#### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1184

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO LÔBO REQUERENTE: DALVA MAGALHÃES

INTERESSADOS: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E AMADO CILTON ROSA

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Consulta - Elegibilidade - Cargo Presidente TJTO - Pedido liminar - Desembargador - Corregedor-Geral de Justiça - Vice-presidente Recondição cargo Desembargador - Alegação - Não exercício mandato cargos direção por quatro anos

**Decisão:** "O Conselho decidiu: I - por unanimidade, incluir o presente feito em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno; II - por maioria, conhecer da consulta, vencidos os Conselheiros Douglas Rodrigues, Germana Moraes, Eduardo Lorenzoni e Oscar Argollo; e III - por maioria, responder negativamente à consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre de Moraes, para declarar o Desembargador Amado Cilton Rocha inelegível ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Vencidos os Conselheiros Paulo Lôbo (relator) e Oscar Argollo, que a respondiam afirmativamente. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ellen Gracie, Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Cláudio Godoy e Joaquim Falcão. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcus Faver. Plenário, 28 de novembro de 2006".

No referido PP 1184, tendo em vista que o "artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que disciplina a eleição dos cargos de direção dos Tribunais e fixa o período do mandato em dois anos, foi recebido pela Constituição de 1988" (STF - Pleno - ADI 841/RJ - questão de ordem - Rel. Min. Carlos Velloso, 21 out. 1994, p. 28.406, **bem como o precedente:** RTJ 128/1141, Rel. Min. Octávio Gallotti), decidiu o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA pela inelegibilidade de Desembargador candidato a Presidente do Tribunal de Justiça, após ter exercido os cargos de Corregedor-Geral de Justiça e Vice-presidente do Tribunal, pois como salientou o, MINISTRO CARLOS VELLOSO:

"O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 20.911-PA, Relator

o Sr. Ministro Octávio Gallotti, decidiu no sentido de que o art. 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que disciplina a eleição dos cargos diretivos dos Tribunais e fixa o mandato em dois anos, foi recebido pela Constituição vigente (RTJ 128/1141)"

Ocorre, porém, que questão preliminar apresenta-se no presente procedimento, uma vez que, o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas não está vago. Não bastasse isso, não se iniciou, ao menos oficialmente, o pleito eleitoral para a sucessão do Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes.

Não bastasse isso, a única notícia de que o Desembargador Hosannah Florêncio de Menezes pretende ser candidato não é oficial, pois conforme o próprio requerente afirma, tal ato "vem sendo alardeado pela imprensa local".

No momento adequado, o próprio Tribunal de Justiça do Amazonas analisará a elegibilidade dos candidatos que se lhe apresentarem e, certamente, cumprirá estritamente os termos da LOMAN; sem prejuízo de posterior análise pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, entendo incabível o presente procedimento, por impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que inexistente - até o momento - a deflagração do processo eleitoral no -Tribunal de Justiça do Amazonas; bem como qualquer pretensão oficial do Desembargador-requerido em pleitear o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça.

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 45, inciso X do Regimento Interno, DETERMINO O ARQUIVAMENTO LIMINAR do presente Pedido de Providências.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2006.

**ALEXANDRE DE MORAES**  
Conselheiro

## Tribunal Superior Eleitoral

### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO N° 1/2007 RESOLUÇÃO

**22.502** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.683 - CLASSE 19ª - PARAÍBA (João Pessoa).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.

**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

#### Ementa:

Tribunal Regional Eleitoral. Resolução. Estruturação organizacional. Homologação.

Atendidos os critérios estabelecidos na Res.-TSE n° 22.138/2005 e observado o necessário alinhamento entre as estruturas da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e a proposta encaminhada pela Corte Regional (art. 9º, § 1º), homologa-se a Resolução do TRE/PB que dispõe acerca de sua estrutura organizacional.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão do TRE/PB, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

## Superior Tribunal de Justiça

### PRESIDÊNCIA

### DISTRIBUIÇÃO

#### ATA N° 4478 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE JANEIRO DE 2007

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO N° 102 - PB (2000/0116146-6) (1)

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RÉU : DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DE COREMAS - PB  
 SUSCITADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA - SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - TERCEIRA SEÇÃO

Redistribuição automática em 02/01/2007.  
 CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

## AVISO

Encontra-se suspensa, temporariamente, a comercialização de assinaturas com periodicidade **anual** do Diário da Justiça.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 3/1/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.